

**LEI MUNICIPAL N.º193/2006.**

**DATA:** 23 DE AGOSTO DE 2006.

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 155/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 155/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelas seguintes entidades”:

**I - Entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil:**

- 1-Município de Feliz Natal;
- 2-Câmara Municipal de Feliz Natal;
- 3-Empresa Mato - Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER - Escritório Local de Feliz Natal;
- 4-Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA - Unidade Local de Feliz Natal;

**II - Entidades representantes da Agricultura Familiar:**

- 1-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal;
- 2-Associação dos Produtores Rurais do Assentamento ENA - APRENA;
- 3-Associação dos Produtores Rurais Renascer do Assentamento ENA;
- 4-Cooperativa Mista Agropecuária de Produtores Rurais Ltda. (NR)

“Parágrafo Único: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e se julgar

necessário criará sua Câmara Técnica Municipal ou Grupo de Trabalho, com membros indicados pelas entidades que compõe o CMDRS". (AC)

**Artigo 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**MANUEL MESSIAS SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**